



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Nilton Cesar Simões

## PARECER Nº 14/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 77/2021

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 77/2021, de 04 (quatro) de novembro de 2021, cujo proponente é o Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor Fabrício Petri, que institui o programa “Meu Uniforme” e o programa “Material Escolar”.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 77/2021.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Em continuidade, o projeto em análise visa, no âmbito do Programa “Todos Pelo Aprendizado”, instituir os programas “Meu Uniforme” e “Material Escolar”.

Na justificativa, o Chefe do Poder Executivo informa que:

Trata-se de Programa Uniforme para Todos, com propósito de fornecer vestimentas padronizadas aos estudantes das escolas municipais, mediante o fornecimento de cartões de compra, contribuindo para a segurança dos alunos, economia familiar e acesso facilitado aos estabelecimentos de ensino. Além de proporcionar a doação de uniformes escolares aos alunos, o programa fomentará o comércio local, mediante o credenciamento dos estabelecimentos junto ao Poder Público.

O Programa Material Escolar para Todos também acarretará no fomento das atividades comerciais no Município. Porém, sua principal meta é fornecer material escolar adequados para os alunos da rede pública, contribuindo na melhoria da qualidade de ensino.

Após analisar os dispositivos e a justificativa do projeto, vislumbrei que o projeto é oportuno, mas só será conveniente a satisfazer o interesse público após a realização de algumas modificações, apresentas por meio de Emendas Modificativa e Supressiva as quais vinculo a formação de opinião favorável ao projeto.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Segundo a justificativa do autor, os programas contribuirão para a segurança dos alunos, economia familiar e acesso facilitado aos estabelecimentos de ensino. No entanto, o projeto, da maneira em que se encontra, deixara ao bel-prazer da municipalidade a concessão ou não dos benefícios, sendo incompatível com o fornecimento de segurança e ajuda na economia familiar dos alunos.

Por tal razão, opino de maneira favorável ao Projeto, desde que as emendas propostas sejam aprovadas, para que os programas “Meu Uniforme” e “Material Escolar” sejam postos em prática sem distinção de qualquer natureza e em todos os exercícios a partir de sua aprovação, sendo, a partir disso, compatível com a justificativa do proponente.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### **III. Conclusão**

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 77/2021, DESDE QUE APROVADAS AS EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA, requiero, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 10 de dezembro de 2021.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**  
Presidente

**VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES**  
Membro

